



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de justificativa do Portal da Transparência, que o Decreto nº **007/2018** que prevê a concessão de diárias aos agentes e servidores municipais está em vigência nesse município.



Terezinha, 16 de julho de 2025.

JORDALINO CAVALCANTE NETO
CONTROLADOR INTERNO

DECRETO nº 007 de 02 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista a autorização contida na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os aumentos da inflação e os reajustes de preços dos serviços nos mercados;

CONSIDERANDO os requisitos para a concessão de diárias através de Decreto Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias para custear despesas com alimentação, transporte e hospedagens do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e funcionários permanentes e temporários municipais, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, em viagem a serviço ou em missão especial ou de representação, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º. A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Prefeito, em todos os casos.

Art. 3º. A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, Vice Prefeitos e Servidores permanentes e temporários, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço da Prefeitura ou em missão de representação.

§ 1º. Farão jus à percepção de diárias, aqueles que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participação em Congressos, Simposios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Prefeito, Vice Prefeito ou servidores administrativos da Prefeitura.

§ 2º. Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Prefeito, para mesma finalidade, não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

Art. 4º. O valor da diária será obtido pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário e o local da missão.

Art. 5º. Os valores das diárias são os definidos neste Decreto e foram elaborados com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por outro Decreto, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

Art. 6º. As diárias são concedidas da seguinte forma:



- I – Diária com pernoite sem transporte;
- II – Diária com pernoite com transporte;
- III – Diária sem pernoite sem transporte;
- IV – Diária sem pernoite com transporte.

Parágrafo Único. Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veículo da Prefeitura ou com despesa de transporte custeada pela Prefeitura.

Art. 7º. A concessão de diária será apresentada individualmente, mediante o preenchimento da autorização para concessão.

Art. 8º - Os valores das diárias obedecerão a tabela abaixo elaborada com base nos custos levantados pelo Departamento de Pessoal, segundo a sua modalidade, da seguinte forma:

I-CAPITAL DO ESTADO

A) Grau de Funcional-Prefeito e Vice Prefeito

- 1) Diária com pernoite, sem transporte... R\$ 800,00
- 2) Diária com pernoite, com transporte... R\$ 600,00
- 3) Diária sem pernoite, sem transporte... R\$ 450,00
- 4) Diária sem pernoite, com transporte... R\$ 350,00

II-CAPITAL DO ESTADO

B) Grau de funcional-Secretários, Controlador e Procurador Municipal

- 1) Diária com pernoite, sem transporte... R\$ 400,00
- 2) Diária com pernoite, com transporte... R\$ 250,00
- 3) Diária sem pernoite, sem transporte... R\$ 160,00
- 4) Diária sem pernoite, com transporte... R\$ 100,00

III-CAPITAL DO ESTADO

C) Grau de funcional-Diretores, Coordenadores, Gerentes e Defensores.

- 1) Diária com pernoite, sem transporte... R\$ 400,00
- 2) Diária com pernoite, com transporte... R\$ 250,00
- 3) Diária sem pernoite, sem transporte... R\$ 160,00
- 4) Diária sem pernoite, com transporte... R\$ 100,00

IV- CAPITAL DO ESTADO

D) Grau de funcional-Demais Servidores Exceto Motorista:

- 1) Diária com pernoite, sem transporte... R\$ 220,00
- 2) Diária com pernoite, com transporte... R\$ 150,00
- 3) Diária sem pernoite, sem transporte... R\$ 130,00
- 4) Diária sem pernoite, com transporte... R\$ 60,00

V- CAPITAL DO ESTADO

C) Grau de funcional-Motorista:

- 1) Diária com pernoite... R\$ 120,00
- 2) Diária sem pernoite... R\$ 40,00



VI-OUTROS MUNICIPIOS

A)Com distancia ate 50 km

50%(cinquenta por cento) do valor da Capital do Estado;

B)Com distancia superior a 50 Km ate 100 Km

60%(sessenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;

C)Com distancia acima de 100 Km

70%(setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;

VII-DIÁRIA COM PASSAGENS AÉREAS:

a) Utilizadas apenas para outros estados, 175% (cento e setenta e cinco por cento) do valor da Capital do Estado;

VIII-DIÁRIAS COM TRANSPORTE PRÓPRIO:

Valor pago por quilômetro rodado: R\$ 0,60.

IX-DIÁRIA DENTRO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da menor diária, a diária dentro do próprio município será utilizada quando o servidor for convocado pelo prefeito, para atividades fora do seu local de trabalho ou residência.

Art. 9º - Quando por qualquer circunstancia a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 10º - Não se concederá diárias a um mesmo servidor mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;

Art. 11º - O afastamento de Secretários por mais de quinze dias, será autorizado pelo Prefeito através de portaria, citando no mesmo ato o substituto eventual.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terezinha - PE, 02 de maio de 2018.


Matheus Emidio de Barros Calado
Prefeito Municipal de Terezinha

